

RESOLUÇÃO Nº 052 /2005 – DE

Dispõe sobre a tarifa básica e a tarifa para tratamento de esgoto de que trata a Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, conforme processo nº 25969960 /2005.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que consta do processo nº 25969960 e, especialmente, do parecer nº 005, de 16 de fevereiro de 2005, da Gerência de Saneamento Básico;

Considerando o que dispõe os parágrafos 5º e 8º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004;

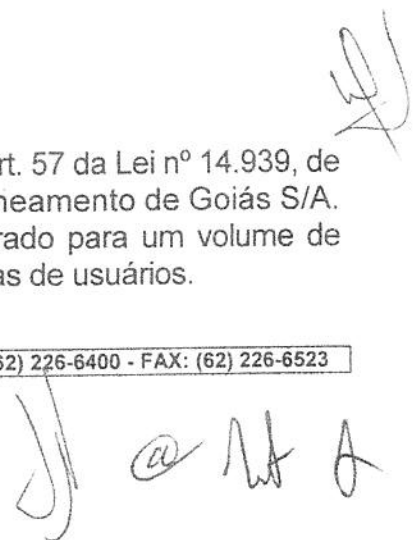
Considerando o que dispõe o inciso X do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando o que dispõe o inciso XII do art. 2º do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 44 do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 8º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o início da cobrança pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO da "Tarifa Básica" que corresponderá ao valor cobrado para um volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por mês para todas as categorias de usuários.



Parágrafo único. Revogar o art. 86 da Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, do Conselho de Gestão da AGR, que instituiu a fatura mínima.

Art. 2º Aprovar, nos termos do § 5º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, a cobrança pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO das Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgotos e de Tratamento de Esgotos da seguinte forma:

I - coleta e afastamento de esgotos correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água;

II - tratamento de esgotos correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa de água a ser cobrado na proporção do esgoto efetivamente tratado.

Parágrafo único. As tarifas previstas nos incisos I e II somente incidirão sobre as faturas dos usuários em que o esgoto produzido esteja sendo efetivamente coletado e afastado e tratado.

Art. 3º As tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos e a tarifa de tratamento de esgotos deverão ser discriminadas separadamente nas faturas.

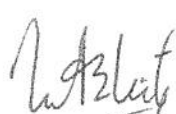
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2005.**


WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente


UASSY GOMES DA SILVA
Diretor de Transportes


AUGUSTO BRANDÃO CUNHA
Diretor Administrativo e Financeiro


MARCO ANTÔNIO SPORB LEITE
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais


BRUNO GARIBALDI FLEURY
Diretor de Energia e Desestatização